



FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2015 – 10/08/2015

Minuta de resolução que estabelece a implementação de Plano de Contingenciamento de Abastecimento a fim de garantir a continuidade nos fluxos logísticos de suprimento combustíveis.			
AGENTE	ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
Petrobras	Considerando	Sugestão de alteração: Considerando ser necessária a atuação célere por parte da ANP, a fim de garantir a continuidade nos fluxos logísticos de suprimento, por meio do desenvolvimento e de sistema de monitoramento de situações de sobreaviso no abastecimento do país.	Entendemos ser necessário esclarecer o objeto e escopo da resolução na forma que se sugere, considerando o entendimento adquirido em reuniões realizadas com a ANP/SAB.
Petrobras	Geral	Sugestão de inserção de artigo: Art. Y ^o : Para os fins desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Ficha Cadastral de Representantes de Agente Integrante do Sistema de Monitoramento: Formulário por meio do qual os agentes informam à ANP seus representantes para efeitos do cumprimento desta resolução. ✓ Sobreaviso no abastecimento: Situação declarada pela ANP a partir da qual se torna obrigatório o fornecimento de informações na forma desta resolução. ✓ Estoques físicos de abertura: Estoques de propriedade do agente medidos à zero hora do dia em tancagens de refinarias, terminais aquaviários, terminais terrestres e bases de distribuição. ✓ Estoques em trânsito: Estoques de propriedade do agente estimados à zero hora do dia em navios, caminhões e vagões. ✓ Evento interno relevante: situação restrita às instalações do agente ou instalações sob sua responsabilidade que acarretem na interrupção de entregas considerando os limites previstos em contratos de fornecimento e sem opção identificada por parte do agente para suprimento alternativo. ✓ Evento externo relevante: situações externas às instalações 	A inserção de um rol de termos definidos traz para a presente resolução uma técnica redacional mais adequada, propiciando uma melhor compreensão pelos agentes regulados.

		do agente ou instalação sob sua responsabilidade que acarretem na interrupção de entregas acima dos limites previstos em contratos de fornecimento e sem opção identificada por parte do agente para suprimento alternativo.	
Petrobras	Art. 1º	<p>Sugestão de alteração do caput do Art. 1º:</p> <p>Art.1º. Os produtores, os formuladores, os importadores e os distribuidores de gasolina, diesel, etanol, biodiesel, GLP e QAV deverão encaminhar para o email sobreaviso SAB@anp.gov.br cópia digitalizada da Ficha Cadastral de Representantes de Agente Integrante do Sistema de Monitoramento, conforme modelo disponível no endereço eletrônico da ANP, devendo mantê-la atualizada.</p>	<p>Quanto à inclusão dos formuladores e importadores como agentes regulados:</p> <p>A resolução também deve ser aplicável aos formuladores e importadores uma vez que esses atores possuem representatividade em mercados regionais, dessa forma qualquer interrupção ou redução de sua oferta terá impacto regional relevante. Para maiores detalhes, consultar justificativa apresentada na sugestão de alteração do §2º do Art. 1º.</p> <p>Quanto à inclusão do etanol e biodiesel no escopo:</p> <p>Com a adição compulsória de etanol e biodiesel aos derivados de petróleo, torna-se necessária a inclusão dos agentes participantes da cadeia de suprimento destes produtos. Adicionalmente, o etanol hidratado tem participação relevante no mercado de Ciclo Otto. Neste contexto, eventos de interrupção na oferta de qualquer um destes produtos trazem impactos ao atendimento dos mercados do Ciclo Diesel e Ciclo Otto.</p> <p>Para exemplificar esses impactos, podem ser citadas a crise na oferta do etanol, ocorrida em março de 2011, culminando com um expressivo aumento no mercado de gasolina A e redução no teor do etanol anidro adicionado à mistura, e a falta de gasolina C nos postos de Macapá em 2012 devido falta de etanol anidro para mistura, mesmo com estoques elevados de gasolina A nas bases de distribuição.</p> <p>Quanto à alteração do nome da ficha cadastral:</p> <p>A alteração do nome da ficha cadastral visa adequar o formulário à finalidade da presente norma.</p>

Petrobras	Art. 1º	Sugestão de exclusão do §1º do Art. 1º.	Para esta resolução não se faz necessário diferenciar refinarias e unidades de processamento de gás natural, importando apenas o responsável pela produção e não a unidade que dá origem aos produtos. Adicionalmente, diante dos comentários anteriores, haveria a necessidade de inclusão de produtores de etanol, formuladores e importadores de gasolina, diesel, etanol, biodiesel, GLP e QAV.
Petrobras	Art. 1º	Sugestão de alteração do §2º do Art. 1º: a) a todos os produtores, formuladores, importadores de gasolina, diesel, etanol, biodiesel, GLP e QAV.	Alguns atores de mercado possuem forte representatividade em mercados regionais, apesar de não possuírem 5% de participação no mercado nacional. Sendo assim, eventos de interrupção de oferta desses agentes trarão impactos significativos ao abastecimento dos mercados atendidos pelos mesmos. Para garantir informações que compreendam toda cadeia de suprimento torna-se necessária a inclusão dos demais agentes responsáveis pelo suprimento nacional. Como exemplos desses atores, podemos citar: <ul style="list-style-type: none"> • RPR (Refinaria de Petróleo Riograndense), que é responsável pelo atendimento majoritário do volume de gasolina A e diesel do mercado do sul do Rio Grande do Sul; • COPAPE/UNIVEN, que no ano de 2014 comercializou uma média de 19 mil m³/mês de Gasolina A, chegando a comercializar 53 mil m³ do produto no mês de fevereiro; • Importadores, que vem atuando ativamente no suprimento do mercado nacional de derivados em 2015, principalmente nos mercados de São Paulo e do Paraná.
TOTAL DISTRIBUIDORA	Art. 1º	Art.1º. Os produtores de derivados de petróleo, terminais e os distribuidores de combustíveis líquidos, de GLP e de combustíveis de aviação deverão encaminhar para o email sobreavisoSAB@anp.gov.br cópia digitalizada da Ficha Cadastral de Plano de Contingenciamento de Abastecimento, conforme	Considerando que os Terminais terrestres, marítimos, fluviais ou lacustres também são agentes regulados pela ANP e eventuais contingências em suas instalações tem potencial de ameaçar a regularidade do abastecimento; é relevante sua

		modelo disponível no endereço eletrônico da ANP, devendo mantê-la atualizada.	inclusão, visando garantir o fim proposto na resolução em comento.
Petrobras	Art. 2º	<p>Sugestão de alteração do caput do Art. 2º:</p> <p>Art. 2º. Quando a ANP declarar sobreaviso no abastecimento os produtores, formuladores, importadores e distribuidores de gasolina, diesel, etanol, biodiesel, GLP e QAV deverão enviar diariamente, com exceção de sábados, domingos e feriados, por meio do e-mail sobreavisoSAB@anp.gov.br ou por meio de sistema eletrônico a ser disponibilizado, as informações de estoques físicos de abertura dos estados impactados pelo evento, estoques em trânsito programado para os estados, e relato atualizado sobre evento que deu causa ao sobreaviso. Aos finais de semana e feriados, o relato atualizado conterá somente atualizações sobre o evento que deu início ao sobreaviso, não contemplando os estoques diários. O relato atualizado sobre o evento está restrito aos eventos internos às instalações do agente, ou instalação sob sua responsabilidade.</p>	<p>Em situações de contingência, o levantamento e envio de informações diárias para a ANP demandará uma carga adicional de trabalho para as equipes envolvidas na solução do problema. De forma a viabilizar o atendimento dessa obrigação, é imprescindível que o agente econômico conheça previamente as informações que serão solicitadas nas situações de sobreaviso, a fim de que possa se estruturar para atender adequadamente Agência Reguladora. Sendo assim, os dados a serem enviados devem ser padronizados e restritos aos estoques físicos de abertura, estoques em trânsito do estado do evento em questão (uma vez que são os estoques que atenderão ao mercado consumidor em risco) e o relato atualizado sobre o evento que deu causa ao sobreaviso, quando esse for interno às instalações do agente, ou seja, aqueles eventos que estão sob o controle do agente.</p> <p>Adicionalmente, o envio dos dados relativos aos estoques nos finais de semana e feriados se mostra inviável e demandaria a replicação do processo em diversas áreas, tornando o controle difícil e de alto custo.</p>
Petrobras	Art. 2º	<p>Sugestão de alteração do §1º do Art. 2º.</p> <p>O sobreaviso no abastecimento pode ser declarado quando há o potencial de restringir ou interromper o atendimento ao mercado consumidor final a partir de evento relevante interno ou evento relevante externo</p>	<p>A definição de sobreaviso foi remetida para o bloco de definições, no entanto é necessário caracterizar as hipóteses nas quais o sobreaviso poderá ser declarado pela Agência.</p>
Petrobras	Art. 2º	<p>Sugestão de alteração do §2º do Art. 2º:</p> <p>§2º A ANP declarará sobreaviso no abastecimento por meio de comunicado, devidamente fundamentado com todos os elementos fáticos e legais que demonstrem a necessidade da medida, em seu sítio eletrônico e por correio eletrônico para os endereços indicados na Ficha Cadastral de que trata o art.1º desta Resolução.</p>	<p>As alterações sugeridas visam garantir maior segurança jurídica aos agentes abrangidos por esta Resolução. Os elementos fáticos tratam das hipóteses em que a ANP poderá declarar o estado de sobreaviso, já os elementos legais tratam exatamente desta resolução e da legislação que a embasa (relacionada às atribuições da ANP).</p> <p>Adicionalmente, os agentes necessariamente devem</p>

			ser comunicados por e-mail, independentemente de a ANP já ter colocado em seu site a informação de declaração de sobreaviso, o que confere maior efetividade à resolução, além de segurança jurídica aos agentes.
Petrobras	Art. 2º	Sugestão de exclusão do §3º do Art. 2º.	Questão tratada no caput do Art. 2º.
Petrobras	Art. 2º	Sugestão de alteração do §5º do Art. 2º: §5º As informações definidas no caput do Art. 2º deverão ser encaminhadas à ANP no horário limite de 15:00 (quinze horas), até que a ANP declare o seu encerramento, por meio de comunicado em seu sítio eletrônico e por correio eletrônico para os representantes indicados na Ficha Cadastral de que trata o art.1º desta Resolução.	O horário limite para envio das informações deve ser padronizado de forma a possibilitar a implantação de procedimento padrão pelos agentes para levantamento das informações solicitadas. Demais alterações visam garantir maior segurança jurídica aos agentes abrangidos por esta Resolução, na medida em que o procedimento deve ser definido de forma objetiva.
SINDIGÁS	Art. 2º, § 2º	§2º A ANP declarará sobreaviso no abastecimento, por meio de comunicado em seu sítio eletrônico e/ou por correio eletrônico para os representantes indicados na Ficha Cadastral de que trata o art.1º desta Resolução.	Sugerimos que, em grandes firmas, seja permitido incluir mais suplentes no Formulário Cadastral, tendo em vista as inúmeras vezes em que os funcionários encontram-se isolados em razão das atividades diárias demandadas das empresas Distribuidoras de grande porte (ex: fase de treinamento, reuniões de diretoria, férias, viagens). Não se quer com isso diluir a responsabilidade ou escapismo de qualquer natureza. A ampliação da inclusão no Formulário Cadastral admitirá a inscrição de funcionários, como ponto de comunicação, que não necessariamente sejam responsáveis pela tomada de decisões, mas que transmitirão as informações às pessoas competentes para tomar as ações cabíveis.
SINDIGÁS	Art. 2º, § 3º	§3º As informações solicitadas no comunicado de sobreaviso contemplarão, no mínimo o relato atualizado sobre evento que deu causa ao sobreaviso, conforme comunicado a ser disponibilizado pela ANP.	Entendemos que é razoável a exclusão de informações quanto aos estoques físicos de abertura e os estoques em trânsito. Isto porque estas informações muitas vezes não estão disponíveis a um pronto atendimento em situações de contingência podendo haver certa dificuldade e demora no

			levantamento e fornecimento correto de tais informações, considerando a complexidade de cada segmento.
Petrobras	Art. 3º	Sugestão de alteração do caput do Art. 3º e seus incisos: Art.3º. Para fins de acompanhamento do abastecimento nacional, os eventos internos relevantes deverão ser informados à ANP pelos produtores, formuladores e importadores de gasolina, diesel, etanol, biodiesel, GLP e QAV no prazo de 24 horas contados a partir de suas ocorrências. A comunicação incluirá data, local, descrição breve do evento e produtos afetados pela ocorrência.	As informações previstas no artigo 3º relativas às paradas de unidade de produção, programadas ou as não programadas, já são enviadas regularmente à ANP pelos produtores, por exigência das Resoluções ANP nº 16/2010, nº 17/2010 e nº 44/2009. Dessa forma, sugere-se exclusão dos itens relativos ao tema. Adicionalmente, subsidiariamente, solicitamos que a expressão “imediatamente” empregada nos incisos II e III seja melhor definida, utilizando um período razoável, expresso em horas. Por fim, propõe-se que as comunicações pelos agentes destinadas ao acompanhamento pela ANP do abastecimento nacional sejam restritas aos eventos que tenham impacto no abastecimento e ocorridos internamente às suas instalações.
SINDIGÁS	Art. 3º	Art.3º. Para fins de acompanhamento do abastecimento nacional, deverão ser informados à ANP e aos Agentes interessados:	Inegavelmente todos os Agentes Regulados, principalmente os Distribuidores, tem interesse, por exemplo, no conhecimento de uma parada não programada do produtor, até para melhor se preparar a um eventual impacto.
Petrobras	Artigo novo	Sugestão de inserção de artigo novo : Art Yº. O Sistema de Monitoramento do Abastecimento será indicativo para produtores e distribuidores de derivados. § 1º Nenhuma medida adotada pela ANP durante o período de sobreaviso implicará em ônus ou despesas para os agentes regulados. § 2º Caso a medida solicitada pela ANP venha implicar custos adicionais para o administrado, a Agência os ressarcirá integralmente.	A minuta de resolução não estabeleceu quais serão as medidas propostas diante de situações caracterizadas como de sobreaviso além do envio de informações. Também não esclareceu o que seria o Plano de Contingencia do Abastecimento, e nem deixou claro que o planejamento nele inserido será meramente indicativo para o setor privado – como prevê o art. 174 da CRFB. Considerando que o abastecimento nacional é de responsabilidade da ANP, e para evitar que as medidas possam acarretar custos e despesas, foi inserido artigo declarando que as tais despesas serão

			arcadas pela Agência. A inclusão se faz necessária para conferir segurança jurídica aos administrados, bem como evitar que os agentes econômicos venham ser penalizados pelas medidas excepcionais adotadas pelo Estado no setor.
Petrobras	Art. 4º	Sugestão de alteração do caput do Art. 4º: Art. 4º. Os produtores de derivados de petróleo e os distribuidores de gasolina, diesel, etanol, biodiesel, GLP e QAV, em operação, na data de publicação da presente Resolução, terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para protocolização na ANP da Ficha Cadastral de Representantes de Agente Integrante do Sistema de Monitoramento.	A alteração do nome da ficha cadastral visa adequar o formulário à finalidade da norma, conforme sugerido acima. Quanto ao prazo, sugere-se sua compatibilização com o proposto no Art. 7º.
BRASILCOM	Art. 4º	Art. 4º. Os produtores de derivados de petróleo e os distribuidores de combustíveis líquidos, de GLP e de combustíveis de aviação, que atendam ao critério estabelecido no Art 1º, § 2º, inciso (b) , em operação, na data de publicação da presente Resolução, terão o prazo de até 30 (trinta) dias para protocolização na ANP da Ficha Cadastral de Plano de Contingenciamento de Abastecimento	Reforçar a determinação de quais empresas são atingidas pela obrigatoriedade de envio da Ficha Cadastral de Plano de Contingenciamento de Abastecimento.
Petrobras	Art. 5º	Sugestão de inserção de parágrafo único ao Art. 5º: Parágrafo único: Fica assegurado aos agentes regulados o direito de obter esclarecimentos sobre a forma e o modo da prestação das informações determinadas nesta Resolução pela ANP durante o período de sobreaviso, cujo cumprimento só será exigível após devidamente prestados.	As sugestões de redação nos artigos 5º e 6º visam resguardar os agentes regulados no caso de existência de dúvida sobre o cumprimento das medidas adotadas durante o denominado período de sobreaviso. Tais sugestões visam prevenir a aplicação de penalidades fora de sua finalidade.
Petrobras	Art. 6º	Sugestão de inserção de parágrafo único ao Art. 6º: Parágrafo único: Não será considerada infração o não atendimento das medidas cujo esclarecimento sobre a forma e o modo do cumprimento não foram efetivamente prestados, quando solicitado pelo agente regulado na forma prevista no artigo anterior.	
Petrobras	Art. 7º	Sugestão de alteração do caput do Art. 7º: Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.	O prazo de 180 dias se faz necessário aos agentes uma vez que são requeridas adaptações em seus processos visando o atendimento às exigências desta resolução.

WERISMANN MENDES DE MOURA - ME	Art.10	GARANTIR DO REVENDEDOR DE QUALQUER CLASSE, A ESCOLHA DE ABASTECIMENTO DO GAS GLP ATRAVES DA DISTRIBUIDORA CREDENCIADA OU DE OUTRO REVENDEDOR QUE ESTEJA LEGALIZADO.	TER O LIVRE ARBITRIO NO ABASTECIMENTO.
SINDICOM	Incluir artigo ou parágrafo no corpo da resolução	A ANP preservará o caráter confidencial e sigiloso dos dados de estoques individuais dos agentes, de forma que nenhum dado específico dos agentes relacionados a esta resolução serão divulgados ou publicados.	Os dados informados são de natureza estratégica de cada empresa, não devendo ser divulgados de forma individual.
SINDICOM	Comunicado de Sobreaviso N° 1	Em cumprimento ao art. 2º da Resolução ANP nº xx, de __/__/__, solicito a Vossa Senhoria o preenchimento da planilha abaixo e posterior envio para sobreavisoSAB@anp.gov.br , até às 14h 14h. OBS: Nos casos de crises de maior extensão, abrangendo várias regiões, o horário para envio das informações poderá ser prorrogado, a critério da ANP.	A sugestão para envio das informações solicitadas até às 14 horas, é em função de que, normalmente, o fechamento dos estoques ocorre na parte da manhã, até às 12h. Com relação à sugestão da inclusão da OBSERVAÇÃO, deve-se ao fato de que nas crises de maior porte, como por exemplo, paralisação/greve de caminhoneiros em várias regiões do país, o envio das informações estabelecidas na Resolução, de todas as bases/terminais envolvidos na área de abrangência da crise, torna-se muito mais difícil de atender dentro do prazo definido, mesmo que seja o das 14 horas, conforme sugerido pelo Sindicom, principalmente, os volumes de produtos que encontram-se em trânsito. A intenção é que, após avaliação pela SAB, a mesma tenha possibilidade de flexibilizar o prazo para encaminhamento dos dados.
SINDICOM	Comunicado de Sobreaviso N° 1	Unificar as planilhas de Estoque de Abertura e a de Trânsito	O objetivo desta sugestão é facilitar o envio das informações para a ANP, com a inclusão de duas colunas, na planilha de Abertura.
SINDICOM	Comunicado de Sobreaviso N° 1	Alterar na planilha o CÓDIGO da INSTALAÇÃO por LOCAL/CNPJ da distribuidora.	Esta sugestão decorre do fato de que em alguns locais a entrega do produto tem como destino um único CNPJ que pela legislação de armazém geral, pode ter armazenagem em mais de uma base/terminal. Assim a destinação a uma outra instalação ocorre no momento da chegada, e os sistemas oficiais das empresas podem ter somente a informação agregada.

